



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 03 DO PODER EXECUTIVO AO PLC 32 DE 2015 Nº 13 / 2015 - CEOF (Dos deputados Cristiano Araújo e Robério Negreiros) e outros

Ao Projeto de Lei Complementar nº 32/2015 que "Altera a redação dos arts. 4º, 6º e acrescenta o art. 9º - A, da Lei Complementar nº 294, de 27 de junho de 2000, que Institui a outorga onerosa da alteração de uso do Distrito Federal e do art. 8º - A da lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, que Institui o instrumento jurídico da outorga onerosa do direito de construir no Distrito Federal, e dá outras providências".

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 4º, e seus §§ 1º, 4º e 5º da emenda substitutiva nº 3 ao projeto de lei complementar em epígrafe a seguinte redação:

Retirada

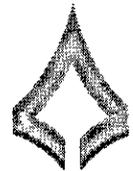
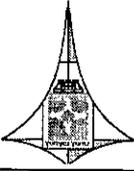
Art. 4º O valor a ser pago pela outorga onerosa de alteração de uso será fixado em laudo de avaliação mercadológica que poderá ser elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, ou a critério do interessado, por empresa de avaliação credenciada junto a instituições financeiras.

§ 1º O laudo de avaliação de que trata o caput deverá definir o valor do metro quadrado da unidade imobiliárias com o uso pretendido e atual, tomando por referencial o valor praticado no mercado imobiliário, com base nas Normas Brasileiras Registradas - NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e caso seja

SECRETARIA LEGISLATIVA
PLC Nº 32 / 15
Folha nº 50

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 15/12/15 às 20h50
Assinatura [Handwritten Signature] Matrícula

SECRETARIA LEGISLATIVA
SENADO
15/12/15



elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, será emitido por profissional devidamente habilitado do ponto de vista técnico e legal, do quadro permanente de pessoal da TERRACAP.

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º O procedimento de revisão do laudo de avaliação mercadológica será regulado por lei específica;

§ 5º Lei específica fixará os preços a serem praticados, pela TERRACAP, para emissão do laudo de avaliação e de sua revisão, e serão custeados pelo interessado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que os interessados tenham oportunidade de contratar outras empresas acreditadas no mercado para emitir os laudos de avaliação bem como de reavaliação.

Pretende-se ainda, estabelecer que os preços dos laudos, quanto emitidos pela TERRACAP, sejam fixados por lei minimizando eventuais distorções.

O fim último é garantir que os recursos auferidos a partir com a arrecadação da ODIR e ONALT sejam calculados de forma justa e efetivamente compatíveis com a avaliação mercadológica.

Sala das sessões, em 2015.

Deputado **Cristiano Araújo**
PTB

Deputado **Robério Negreiros**
PMDB

SECRETARIA LEGISLATIVA

PLC Nº 32 / 15

Folha nº 51

SECRETARIA LEGISLATIVA
SEM EFEITO
Folha nº 51